



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 714/2016

Garça, 23 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 051/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área em questão está inserida na área urbana do Distrito de Jafa, estando propícia para a instalação de Conjunto Habitacional, no qual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, previamente manifestou pela viabilidade da área.

Por outro lado, a família Kawashima demonstrou interesse em permutar os imóveis de propriedade do Município, os quais, neste momento, não têm qualquer destinação à Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece que:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;



JOSE ALCIDES FANEÇO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote “10”, da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote “05”, da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

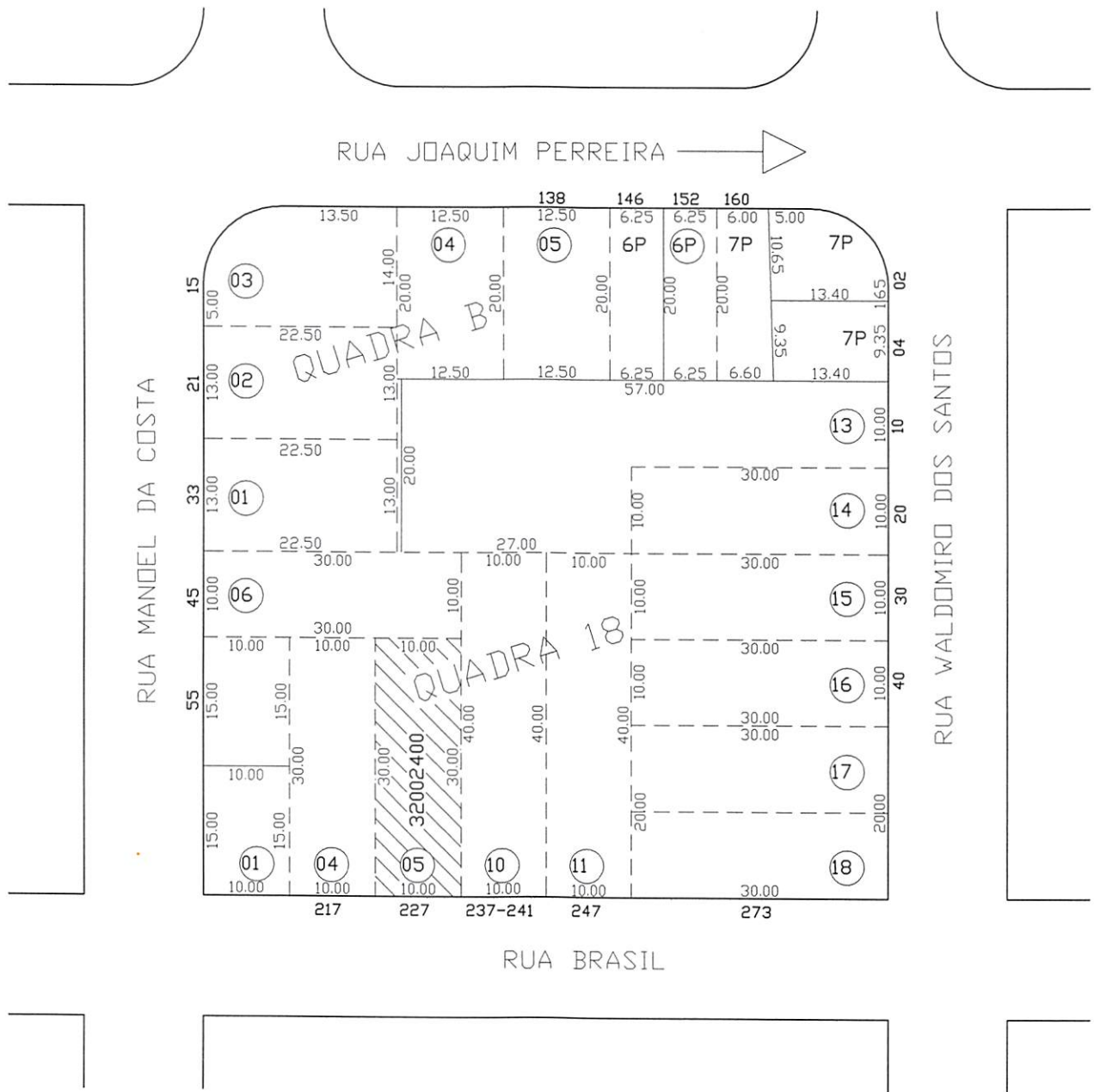
Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.


Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA		 PAULO RICARDO GIROTTI Engenheiro Civil CREA/SP - 5069743660
CADASTROS: 32002400	TRANSCRIÇÃO: 12003	
LOCAL: RUA BRASIL, 227 LOTE 5 QUADRA 18 A= 10,00 X 30,00 = 300,00 m ²		DATA: 23/09/2016



Prefeitura Municipal de Garça

Departamento de Rendas Municipais

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - CENTRO

CNPJ: 44.518.371/0001-35

Ficha Cadastral Exercício: 2016

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0032002400

Inscrição: TRANS12003

Setor:

Quadra: 18

Lote: 5

Unidade: 1

Seção:

Face: 03 - Ambos

Cobrança: 45+47+49-Isen Imp

Período: 9999

Lei:

Alteração:

Cadastro:

Valor Venal: 72571,88

Proprietário

Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA

CPF/CNPJ: 44.518.371/0001-35

RG/Inscrição:

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA

CPF/CNPJ: 44.518.371/0001-35

RG/Inscrição:

Endereço do Imóvel

Logradouro: R BRASIL, 227

Bairro: JAFA

Loteamento:

CEP: 17400-000

Endereço de Correspondência

Logradouro: R BRASIL, 227

Bairro: JAFA

Cidade: GARÇA

CEP: 17400-000

UF: SP

Características do Terreno

Área do Terreno: 300,00

Valor Venal: 0,00

Profundidade: 0,00

Testada: 10

Lad. Esquerdo:

Lad. Direito:

Zoneamento: 3ª Zona

Fração Ideal: 1,00

Característica

Desdobro

0053 - PONTOS COMERCIAL

0001 - TOTAL

0042 - Possui Pavimentação

0001 - Sim

3000 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

0001 - SIM

0051 - ÁREA COMERCIAL

0001 - INFORMADA

1111 - Taxas de Prevenção e Combate a

0001 - SIM

Característica

Desdobro

0037 - Possui Muro

0001 - Sim

0043 - Possui Guias/Sarjeta

0001 - Sim

2000 - TAXA DE INCENDIO

0001 - SIM

0500 - TOTAL ÁREA RESI+COML

0001 - INFORMADA

Característica

Desdobro

0038 - Possui Passeio

0001 - Sim

0054 - É Esquina

0002 - Não

0050 - ÁREA RESIDENCIAL

0001 - INFORMADA

0052 - PONTOS RESIDENCIAL

0001 - TOTAL

Características da Edificação

Área Edificada: 104,20

Valor Venal: 72.571,88

Data de Construção:

Área Edif. Total: 104,20

Tipo Edificação: Tijolos Otima

Característica

Desdobro

0127 - NRO DE PAVIMENTOS

0001 - TOTAL

Característica

Desdobro

Característica

Desdobro



Prefeitura Municipal de Garça

Departamento de Rendas Municipais

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - CENTRO

CNPJ: 44.518.371/0001-35

Ficha Cadastral Exercício: 2016

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0032002500 Inscrição: TRANS10556 Setor: Quadra: 18 Lote: 10 Unidade: 1 Seção: Face: 03 - Ambos
 Cobrança: 45+47+49-Isen Imp Período: 9999 Lei: Alteração: Cadastro: Valor Venal: 33594,82

Proprietário		Compromissário e/ou Co-responsável	
Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA (CARTORIO)	CPF/CNPJ: 0	Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA (CARTORIO)	RG/Inscrição:

Endereço do Imóvel		Endereço de Correspondência	
Logradouro: R BRASIL, 241	Bairro: JAFA	Logradouro: R BRASIL, 241	Bairro: JAFA
Loteamento:	CEP: 17400-000	Cidade: GARÇA	CEP: 17400-000
			UF: SP

Características do Terreno

Área do Terreno: 400,00 Valor Venal: 0,00 Profundidade: 0,00 Testada: 10 Lad. Esquerdo: Lad. Direito:
 Zoneamento: 3ª Zona Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Característica	Desdobro	Característica	Desdobro
0053 - PONTOS COMERCIAL	0001 - TOTAL	0037 - Possui Muro	0001 - Sim	0038 - Possui Passeio	0001 - Sim
0042 - Possui Pavimentação	0001 - Sim	0043 - Possui Guias/Sarjeta	0001 - Sim	0054 - É Esquina	0002 - Não
3000 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0001 - SIM	2000 - TAXA DE INCENDIO	0001 - SIM	0050 - ÁREA RESIDENCIAL	0001 - INFORMADA
0051 - ÁREA COMERCIAL	0001 - INFORMADA	0500 - TOTAL ÁREA RESI+COML	0001 - INFORMADA	0052 - PONTOS RESIDENCIAL	0001 - TOTAL
1111 - Taxas de Prevenção e Combate a	0001 - SIM				

Características da Edificação

Área Edificada: 58,58 Valor Venal: 33.594,82 Data de Construção:
 Tipo Edificação: Tijolos Boas Área Edif. Total: 58,58

Característica	Desdobro	Característica	Desdobro	Característica	Desdobro
0127 - NRO DE PAVIMENTOS	0001 - TOTAL				

PLANTA PLANTBERRICA
PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO
 FOLHA ÚNICA

Proprietários:
 NAIR KAWASHIMA MILAN E OUTROS

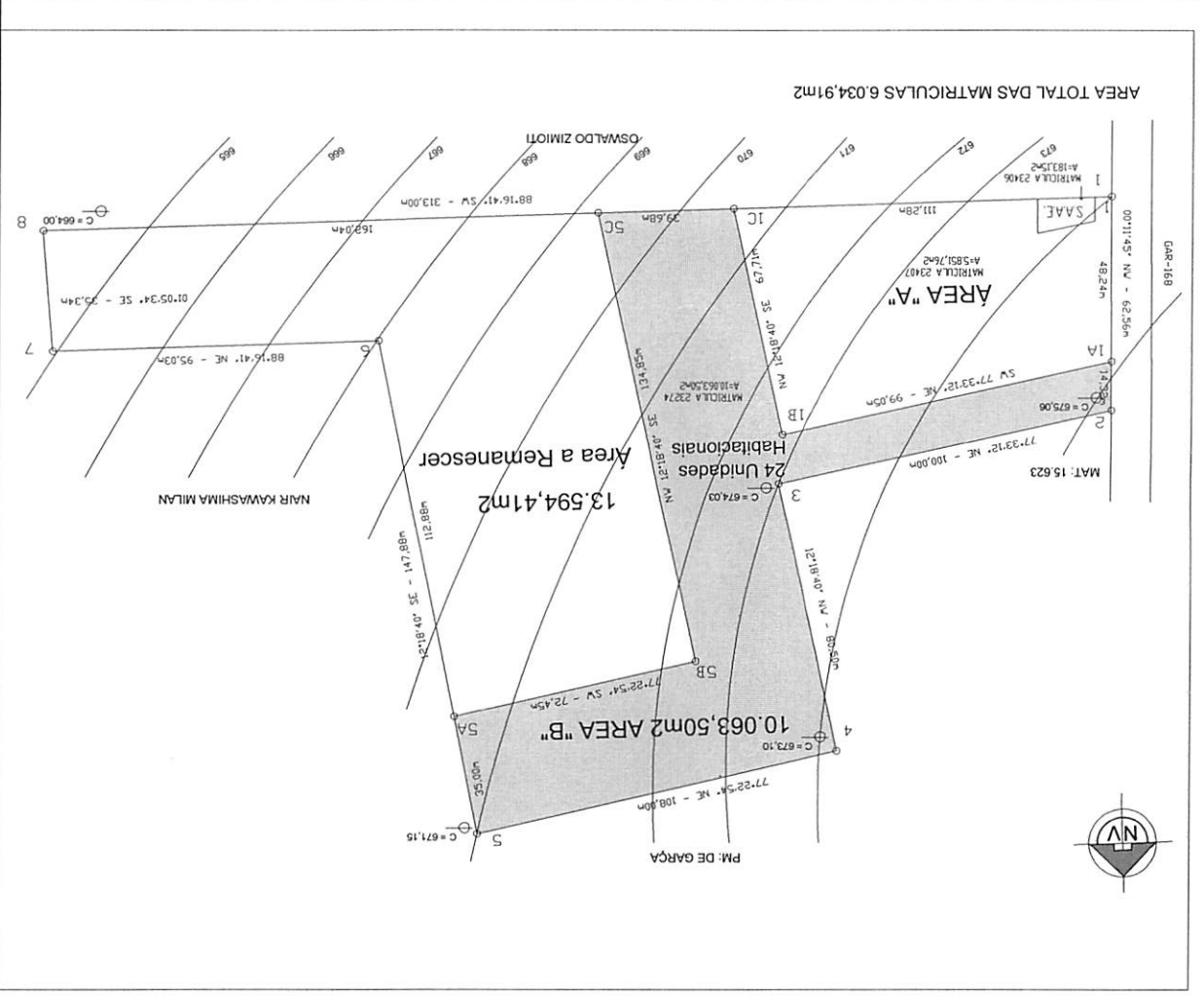
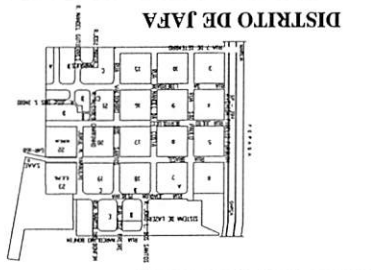
Proprietador:
SÍTIO SANTA CRUZ
 Código Imóvel (INGRA): 621.056.000.345-1
 Nº Matrícula: 15.556
 Garça: 1º

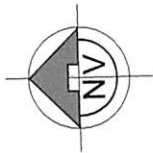
Área: 29.692,82m²
 Município: DISTRITO DE JAFÁ
 Comarca: Garça - SP

Data: 15 Dezembro 2010
 Escala: 1:1.000

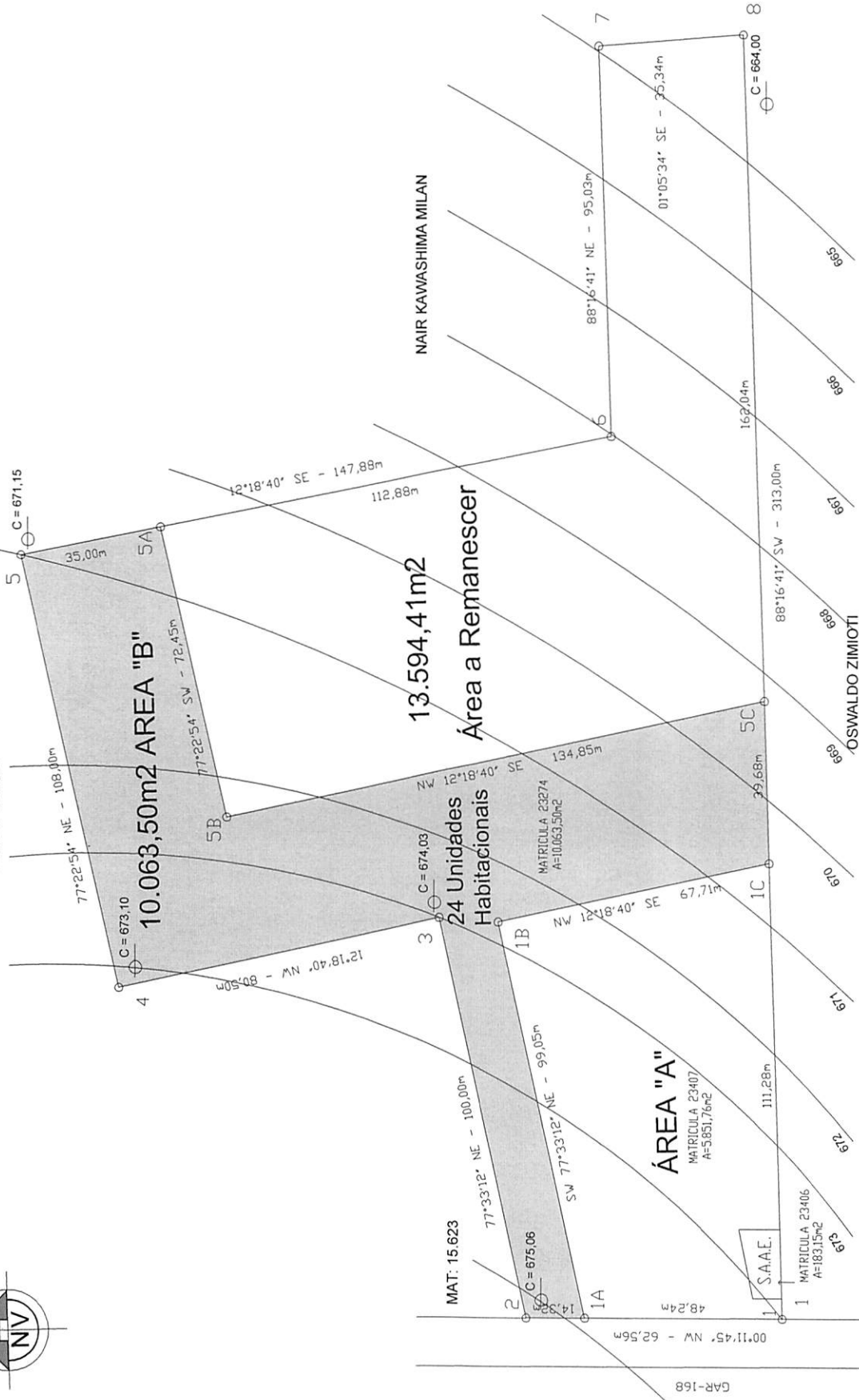
Quadro de áreas:	
Área Total: 29.692,82m ²	PROPRIETÁRIA NAIR KAWASHIMA MILAN E OUTROS
Área a Desmembrar "A" 6.034,91m ²	
Área a Desmembrar "B" 10.063,50m ²	
Área a Remanescer 13.594,41m ²	TECNICO E TECNICO(A) EM GEORREPRESENTAMENTO Gerson Adauto Borba CREA: 0640617290

SITUAÇÃO S/ ESCALA:





PM: DE GARÇA



ÁREA TOTAL DAS MATRICULAS 6.034,91m²

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 28.985/2016 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO DO IMÓVEL da Matrícula 15556 (AV.07) do CRI local, localizada no Distrito de Jafa, após as diligências de praxe, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIOS: NAIR KAWASHIMA MILAN, LUIS APARECIDO MILAN,
LOURDES KAWASHIMA GOCHO E SHUJI GOCHO

LOCALIZAÇÃO : PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JAJA

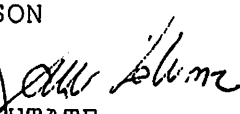
ÁREA TERRITORIAL DA GLEBA: 13.594,41 M2.

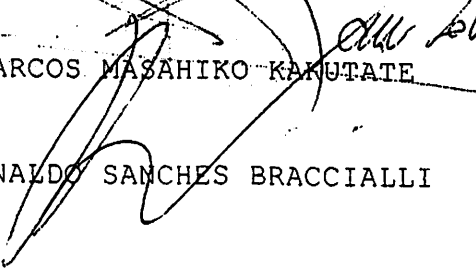
VALOR DO IMÓVEL (GLEBA + PLANTAÇÃO DE CAFÉ): R\$ 197.000,00
(CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 29 de Agosto de 2016.


PEDRO JOSÉ ERASSON


MARCOS MASAHIKO KAKUTATE


RONALDO SANCHES BRACCIALLI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 28.986/2016 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça, localizados no Distrito de Jafa, após as diligências de praxe, considerando os valores de mercado, aferiram os seguintes valores:

ÁREA I

LOCALIZAÇÃO - RUA BRASIL Nº 241 - DISTRITO DE Jafa

LOTE 10 DA QUADRA 18

ÁREA TERRITORIAL 400,00 M2

TRANSCRIÇÃO 10556 DO CRI LOCAL

SOBRE A REFERIDA ÁREA, ESTÁ EDIFICADO UM PRÉDIO DE CARÁTER COMERCIAL EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 58,58 M2

VALOR DO IMÓVEL (Terreno + Construção):

R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

ÁREA II

LOCALIZAÇÃO - RUA BRASIL Nº 227 - DISTRITO DE Jafa

LOTE 05 DA QUADRA 18

ÁREA TERRITORIAL 300,00 M2 - ÁREA CONSTRUÍDA

TRANSCRIÇÃO 12003 DO CRI LOCAL

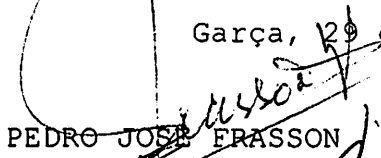
SOBRE A REFERIDA ÁREA, ESTÁ EDIFICADO UM PRÉDIO DE CARÁTER COMERCIAL EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,20 M2

VALOR DO IMÓVEL (TERRENO + CONSTRUÇÃO):

R\$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 29 de Agosto de 2016.


PEDRO JOSÉ ERASSON


MARCOS MASAHIKO KAKUTATE


RONALDO SANCHES BRACCIALLI



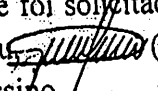
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO

O Bel. Paulo Antônio Ignácio da Silva, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

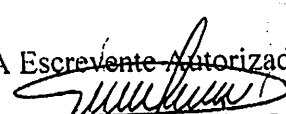
CERTIFICA, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada, que revendo os livros pertinentes ao Registro Imobiliário da Comarca, deles, verificou constar à fls. 98 do livro nº 3-K de Transcrição das Transmissões, a transcrição do teor seguinte: NÚMERO DE ORDEM: 12.003; T.A. 2.283 de Assis; DATA: 12 de setembro de 1.961; CIRCUNSCRIÇÃO: Jafa; DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rua Brasil; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terras sob o nº 5, da quadra 18, medindo 10 metros de frente para Rua Brasil, por 30 metros de fundos, com a área de 300 mts.² dividindo de um lado com o lote 4, do lado esquerdo com o lote 10, pelos fundos com o lote 6 e pela frente com a citada via pública; NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Garça; NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Labieno da Costa Machado, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado em S. Paulo; TÍTULO: Doação Pura e Simples; FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 26 de maio de 1.959, lavrada nas notas do 1º Tabelião Local, Ruy Gimenes; VALOR DO CONTRATO: CR\$ 9000,00 (nove mil cruzeiros); CONDIÇÕES DO CONTRATO: não há especiais; Eu, Alaor Carbonieri, escrevente aut. o escrevi; AVERBAÇÕES: nada consta. Nada mais continha em dita transcrição, para aqui bem e fielmente trasladada verbo ad verbum. CERTIFICO mais que dos mesmos livros não consta que, PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, tenha por qualquer título alienado o imóvel objeto da transcrição supra; bem como não consta que o mesmo tenha constituído hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais sobre o imóvel, não constando inscrições de penhoras, sequestros, arrestos, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, em que o mesmo figure como devedor e tendo por objeto a mencionada propriedade. Nada mais me foi solicitado certificar. O referido é verdade e dou fé. Garça, 23 (vinte e três) de agosto de 2.016. Eu,  (Gleice Ellen da Silva Lima), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Valor cobrado pela certidão:-

Desta R\$28,12

Recibo 

A Escrevente Autorizada,


Gleice Ellen da Silva Lima.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

GLEICE ELLEN DA SILVA LIMA
Escrevente Autorizada



RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO

O Bel. Paulo Antônio Ignácio da Silva, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada, que revendo os livros pertinentes ao Registro Imobiliário da Comarca, deles, verificou constar à fls. 100 do livro nº 3-I de Transcrição das Transmissões, a transcrição do teor seguinte: NÚMERO DE ORDEM: 10.556; T.A. 9.181 de Garça, DATA: 24 de julho de 1.958; CIRCUNSCRIÇÃO: Jafa; DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rua Brasil; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terreno sob n: 10, da quadra n:18, lote esse que mede dez-metros de frente por quarenta ditos da frente aos fundos, com a área de 400 metros quadrados, dividindo do lado direito com o lote 5 do lado esquerdo com o lote 11, pela frente com a rua Brasil e pelos fundos com propriedade de Belarmino dos Santos; NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Garça; NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Vitor Rodrigues Neubern e sua mulher dona Julieta Souza Neubern, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Doação pura e simples; FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 4 de julho de 1.958, lavrada nas notas do 1º Tabelião local, Ruy Gimenes; VALOR DO CONTRATO: CR\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros); CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há especiais. Eu, Guimeris Scaquetti, escrev. habil. o escrevi. O Oficial Int. Alaor Carbonieri; AVERBAÇÕES: Não consta. Nada mais continha em dita transcrição, para aqui bem e fielmente trasladada *verbo ad verbum*. CERTIFICO mais que dos mesmos livros não consta que PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, tenha por qualquer título alienado o imóvel objeto da transcrição supra; bem como não consta que o mesmo tenha constituído hipotecas de quaisquer espécie ou outros ônus reais sobre o imóvel, não constando inscrições de penhoras, sequestros, arrestos, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, em que o mesmo figure como devedor e tendo por objeto a mencionada propriedade. Nada mais me foi solicitado certificar. O referido é verdade e dou fé. Garça, 09 (nove) de setembro de 2.016. Eu, (Gleice Ellen da Silva Lima), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Valor cobrado pela certidão:-

Desta R\$28,12

Recibo

A Escrevente Autorizada,

Gleice Ellen da Silva Lima.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP

GLEICE ELLEN DA SILVA LIMA
Escrevente Autorizada

MATRÍCULA
15.556FICHA
01SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, compreendendo a ÁREA 1, destacada do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, localizada no perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 19.329,82 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações:- "inicia-se no marco 10, localizado em um vértice formado pela Área da Prefeitura Municipal de Garça, com a área remanescente deste Sítio Água Costa Machado; daí segue com um rumo de 03°30'00"SE, confrontando com a área remanescente deste Sítio Água Costa Machado, numa distância de 153,93 metros até o marco 12; daí deflete à esquerda e segue com um rumo 82°30'00"SE, confrontando ainda com a área remanescente deste Sítio Água Costa Machado, numa distância de 86,65 metros, até o marco 11; daí deflete à direita e segue com um rumo 10°15'00"SO, confrontando com João Kawashima, numa distância de 28,76 metros, até o marco 03; daí deflete à direita e segue com um rumo de 82°30'00"NO, confrontando com Oswaldo Zimioti, numa distância de 313,00 metros, até o marco 04; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda da Estrada Municipal GAR 168, com um rumo de 08°45'00"NE, no sentido Ribeirão da Garça - Jafa, numa distância de 50,00 metros até o marco 5; daí deflete à direita e segue com um rumo de 86°30'00"NE, confrontando com EEPG Prof Norma Mônico Truzzi, numa distância de 100,00 metros até o marco 6; daí deflete à esquerda e segue com um rumo 03°30'00"NO, confrontando ainda com EEPG Prof. Norma Mônico Truzzi, numa distância de 90,00 metros até o marco 7; daí deflete à direita e segue com um rumo 86°30'00"NE, confrontando com o alinhamento da Rua Joaquim Pereira, numa distância de 15,00 metros até o marco 08; daí segue com o mesmo rumo de 86°30'00"NE, confrontando agora com a área da Prefeitura Municipal de Garça, numa distância de 96,00 metros até o marco 10, ponto inicial da presente descrição"; cadastrada no INCRA, em maior área, sob nº 621.056.000.345-1.

PROPRIETÁRIO:- (NUA-PROPRIEDADE): NAIR KAWASHIMA MILAN, RG. 11.654.711-SSP/SP, CPF. 002.312.698-11, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; e, LOURDES KAWASHIMA GOCHO, RG. 16.547.167-SSP/SP, CPF. 081.742.138-64, do lar, e seu marido SHUJI GOCHO, RG. 74.888.046-SSP/SP, CPF. 555.577.248-34; do comércio, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Marília/SP, à rua Cecílio Rocha, nº 235; (USUFRUTO): JOÃO KAWASHIMA, RG. 4.591.790-SSP/SP, lavrador, e sua mulher MISAKO TERAMACHI KAWASHIMA, RG. 5.967.367-SSP/SP, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF. sob nº 157.785.928-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Marília/SP, à rua Cecílio Rocha, nº 235. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado, em maior área, sob nº 09 na matrícula nº 278, em 27/04/1.994, neste Registro Imobiliário. Garça, 08/12/1.998. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro), D. R\$1,30 - Est. R\$0,35 - Ap. R\$0,25 (CUI nº 227/98).

AV.01 - M.15.556 - Garça, 09/02/99. Através de escritura pública de 08/01/1.999, das notas do 1º Serviço Notarial desta cidade, livro nº 221, fls. 002, os usufrutuários JOÃO KAWASHIMA e sua mulher MISAKO TERAMACHI KAWASHIMA, acima qualificados, desistiram, parcialmente, do usufruto que pesava sobre o imóvel acima, apenas e tão somente com referência a área objeto da doação adiante mencionada, permanecendo, portanto, o usufruto sobre o remanescente abaixo caracterizado. Em contrapartida, os proprietários NAIR KAWASHIMA MILAN, seu marido, e outros alienaram, por doação, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, parte do imóvel objeto da matrícula supra, consistente num terreno destacado da ÁREA 1, com um total de 234,27 metros quadrados, devidamente caracterizado na matrícula nº 15.623, deste Registro Imobiliário, restando pois, o seguinte REMANESCENTE:- UM TERRENO constituído por parte remanescente da ÁREA 1, no lugar outrora denominado Sítio Santa Cruz, atual perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 19.095,55 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se no marco 10, localizado em um vértice formado pela Área da Prefeitura Municipal de Garça, com a área 2 (remanescente deste Sítio Água Costa Machado); daí segue com um rumo 03°30'00"SE, confrontando com a área 2, numa distância de 153,93 metros até o marco 12; daí deflete à esquerda e segue com um rumo de 82°30'00"SE, confrontando ainda com a área 2, numa distância de 86,65 metros até o marco 11; daí deflete à direita e segue com um rumo de 10°15'00"SO, confrontando com terras de João Kawashima, numa distância de 28,76 metros até o marco 03; daí deflete à direita e segue com um rumo de 82°30'00"NO, confrontando com terras de Oswaldo Zimioti, numa distância

(Continua no verso)

Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 222 - Labienópolis - Garça/SP - CEP: 17400-000

Fone/Fax: (14) 3406-2004 - e-mail: riag@superig.com.br

OBSERVAÇÃO: APLICAR O REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVILIDADE SOBRE O REGISTRO.

MATRÍCULA
15.556

FICHA
01

VERSO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

de 313,00 metros até o marco 04; daí, desfile à direita e segue pela margem esquerda da estrada municipal GAR 168, com um rumo $08^{\circ}45'00''$ NE, no sentido Ribeirão da Garça - Jafa, numa distância de 49,79 metros até o marco 13; daí desfile à direita e segue com um rumo de $86^{\circ}21'55''$ NE, confrontando com a gleba desmembrada da área 1, numa distância de 102,70 metros até o marco 15; daí desfile à esquerda e segue com um rumo de $03^{\circ}11'34''$ NO, confrontando ainda com a gleba desmembrada da área 1, numa distância de 90,50 metros até o marco 14; daí desfile à direita e segue com um rumo de $86^{\circ}30'00''$ NE, confrontando com o alinhamento da Rua Joaquim Pereira, numa distância de 12,30 metros até o marco 08; daí segue com o mesmo rumo de $86^{\circ}30'00''$ NE, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Garça, numa distância de 96,00 metros até o marco 10, ponto inicial da presente descrição". Referido desdúbro foi devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal desta cidade de Garça, conforme croqui e memoriais ora arquivados neste Registro Imobiliário. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).

AV.02 - M.15.556 - Garça, 09/11/99. Através de Mandado Judicial expedido em 18/10/1999, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta comarca de Garça, extraído dos autos da Ação de Retificação de Registro Imobiliário (Proc. nº 376/99), requerida pela nú-proprietária NAIR KAWASHIMA MILAN e outros, anteriormente qualificados, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que o remanescente do imóvel objeto da matrícula retro, possui a área total de 29.692,82 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco 1 (N= 7.542.860,8573 E= 630.969,0261), localizado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR 168 e em um vértice formado por terras de Oswaldo Zimioti; daí segue pela referida margem, com um rumo de $00^{\circ}11'45''$ NW, no sentido Ribeirão da Garça - Jafa, confrontando então com a Faixa de Domínio desta referida estrada, pertencente à Prefeitura Municipal de Garça, numa distância de 62,56 metros até o marco 2, localizado na mesma margem e no limite do terreno destacado da área 1; daí desfile à direita e segue confrontando com este terreno destacado da área 1, conforme matrícula nº 15.623, pertencente a Prefeitura Municipal de Garça, com os seguintes rumos e distâncias: $77^{\circ}33'12''$ NE e 100,00 metros até o marco 3; $12^{\circ}18'40''$ NW e 80,50 metros até o marco 4, localizado no alinhamento da Rua Joaquim Pereira; daí desfile à direita e segue com um rumo de $77^{\circ}22'54''$ NE, confrontando com esta Rua Joaquim Pereira, pertencente à Prefeitura Municipal de Garça, nos primeiros 12,00 metros e com uma área urbana, pertencente à Prefeitura Municipal de Garça, nos últimos 96,00 metros, perfazendo um total de 108,00 metros até o marco 5; daí desfile à direita e segue confrontando com a área 2 (rural) denominada Sítio Água Costa Machado, de propriedade de Nair Kawashima, seu marido e outros, com os seguintes rumos e distâncias: $12^{\circ}18'40''$ SE e 147,88 metros até o marco 6; $88^{\circ}16'41''$ NE e 95,03 metros até o marco 7, localizado no limite de terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros; daí desfile à direita e segue com um rumo de $01^{\circ}05'34''$ SE, confrontando com terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros, numa distância de 35,34 metros até o marco 8, localizado no limite de terras de Oswaldo Zimioti; daí desfile à direita e segue com um rumo de $88^{\circ}16'41''$ SW, confrontando com terras de Oswaldo Zimioti, numa distância de 313,00 metros até o marco 1, ponto inicial da presente descrição". A escrevente autorizada (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).

D. R\$2,63 - Est. R\$0,71 - Ap. R\$0,52

(Guia nº 210/99)

AV.03 - M.15.556 - Garça, 26/06/2007. A requerimento do usufrutuário JOÃO KAWASHIMA, anteriormente qualificado, datado de 22/06/2007, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, voltou a pertencer ao perímetro rural do distrito de Jafa, deste município e comarca de Garça, em virtude de revogação da Lei Municipal nº 3.281/98, de 26/11/1998, através da Lei Municipal nº 4.081/2007, de 10/04/2007, cujo imóvel encontra-se cadastrado no INCRA, em maior área, sob nº 621.056.000.345-1 (módulo fiscal 14,0 ha; nº módulos fiscais 1,4214; área 2.0000 ha; área total 19,9000) e na Receita Federal (NIRF) sob nº 0.242.158-5. A escrevente autorizada (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 107323.

Em. R\$8,89 - Est. R\$2,53 - Ap. R\$1,87 - R.Civil R\$0,47 - T.Juiz R\$0,47

(Guia nº 118/2.007)

(CONTINUA NA FICHA 02)

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA
15.556

FICHA
02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.04 - M.15.556 - Garça, 31/05/2.011. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante da escritura pública adiante registrada, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi transformado em área urbana da sede deste município de Garça, anexado ao perímetro urbano do distrito de Jafa, conforme Decreto nº 7.509/2011, datado de 10/03/2.011, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32003175-0. A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 119894.
Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justica R\$0,57 (Guia nº 102/2.011).

AV.05 - M.15.556 - Garça, 31/05/2.011. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante da escritura pública adiante registrada, a fim de ficar constando que o número correio da Carteira de Identidade RG do nu proprietário SHUJI GOCHO é 7.488.046-SSP/SP, e não como constou na abertura desta matrícula, consoante se verifica da cópia autenticada do respectivo documento. A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 119894.
Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justica R\$0,57 (Guia nº 102/2.011).

AV.06 - M.15.556 - Garça, 31/05/2.011. Através de escritura pública de 21/03/2.011, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Álvaro de Carvalho, desta comarca de Garça, livro nº 017, pág: 119, os nu proprietários NAIR KAWASHIMA MILAN e seu marido LUIS APARECIDO MILAN; LOURDES KAWASHIMA GOCHO e seu marido SHUJI GOCHO; e, os usufrutuários JOÃO KAWASHIMA e sua mulher MISAKO TERAMACHI KAWASHIMA alienaram, a título de desapropriação amigável, ao MUNICÍPIO DE GARÇA, parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente numa área de terras destacada da Área 1 do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, identificada como Área "A", com 6.034,91 metros quadrados, devidamente caracterizado na matrícula nº 23.273, deste Registro Imobiliário, restando pois, o seguinte REMANESCENTE: UMA ÁREA DE TERRAS, remanescente da Área 1 do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 23.657,91 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1A, cravado à 48,24 metros do marco 01 da área total e margem esquerda da Estrada Municipal GAR-168; daí segue pela referida margem, com um rumo de 00°11'45"NW, no sentido Ribeirão da Garça - Jafa, confrontando com a faixa de domínio de referida estrada, pertencente a Prefeitura Municipal de Garça, numa distância de 14,32 metros, até o marco 02, localizado na mesma margem e no limite do terreno destacado da Área 01 (matrícula 15.623), pertencente a Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete à direita e segue com este terreno destacado da Área 01 (matrícula 15.623), pertencente à Prefeitura Municipal de Garça, com os seguintes rumos e distâncias: 77°33'12"NE e distância de 100,00 metros até o marco 03, 12°18'40"NW e 80,50 metros; até o marco 04, localizado no alinhamento da Rua Joaquim Pereira; daí deflete à direita e segue no rumo 77°22'54"NE, confrontando com a Rua Joaquim Pereira, nos primeiros 12,00 metros e com uma área urbana pertencente à Prefeitura Municipal de Garça, nos últimos 96,00 metros (noventa e seis metros), perfazendo um total de 108,00 metros até o marco 05; daí deflete à direita e segue confrontando com a área 02, denominada Sítio Água Costa Machado, de propriedade de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros, com os seguintes rumos e distâncias: 12°18'40"SE e 147,88 metros até o marco 06; 88°16'41"NE e 95,03 metros até o marco 07, localizado no limite de terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros; daí deflete à direita e segue com o rumo de 01°03'34"SE, confrontando com terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros, numa distância de 35,34 metros até o marco 08, localizado no limite de terras de Oswaldo Zimioti; daí deflete à direita e segue com o rumo de 88°16'41"SW, confrontando com terras de Oswaldo Zimioti, numa distância de 201,72 metros até o marco 1C; daí deflete à direita no rumo 12°18'40"NW e distância de 67,71 metros, confrontando com a Área desmembrada "A", até o marco 1B; daí deflete à esquerda no rumo 77°33'12"SW e distância de 99,05 metros, confrontando com a Área desmembrada "A", até o marco 1A; ponto de partida". Foram apresentados: neste Registro Imobiliário, mapa e roteiros referentes a desapropriação, assinados pelo técnico Gersor Aduato Borba, CREA nº 0640617290: A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 119894.
Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justica R\$0,57 (Guia nº 102/2.011).

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA
15.556

FICHA
02
VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.07 - M.15.556 - Garça, 31/05/2.011. Através de escritura pública de 21/03/2.011, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Alvaro de Carvalho, desta comarca de Garça, livro nº 017, pág. 123, os nu proprietários NAIR KAWASHIMA MILAN e seu marido LOUIS APARECIDO MILAN; LOURDES KAWASHIMA GOCHO e seu marido SHUJI GOCHO; e, os usufrutuários JOÃO KAWASHIMA e sua mulher MISAKO TERAMACHI KAWASHIMA alienaram, a título de desapropriação amigável, ao MUNICÍPIO DE GARÇA, parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente numa área de terras destacada da Área 1 do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, identificada como Área "B", com 10.063,50 metros quadrados, devidamente caracterizada na matrícula nº 23.274, deste Registro Imobiliário, restando pois, o seguinte REMANESCENTE: UMA ÁREA DE TERRAS, remanescente da Área 1 do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 13.594,41 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "iniciam-se no marco 5A, cravado na distância de 35,00 metros do marco 05; daí segue confrontando com a área 02 denominada Sítio Água Costa Machado, de Nair Kawashima, seu marido e outros, com os seguintes rumos e distâncias: 12°18'40"SE, e 112,88 metros até o marco 06; 88°16'41"NE, e 95,03 metros até o marco 07, localizado no limite de terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros, daí deflete à direita e segue com o rumo de 01°05'34"SE, confrontando com terras de Nair Kawashima Milan, seu marido e outros, numa distância de 35,34 metros até o marco 08, localizado na divisa com terras de Oswaldo Zimioti; daí deflete à direita e segue com o rumo de 88°16'41"SW, confrontando com terras de Oswaldo Zimioti, numa distância de 162,04 metros até o marco 5C, daí deflete à direita no rumo 12°18'40"NW, e distância de 134,85 metros, confrontando com a área desmembrada "B" até o marco 5B, daí deflete à direita no rumo 77°22'54"NE e distância de 72,45 metros, confrontando com a área desmembrada "B", até o marco 5A, ponto inicial". Foram apresentados neste Registro Imobiliário, mapa e roteiros referentes a desapropriação assinados pelo técnico Gerson Adauto Borba, CREA nº 0640617290. A Substituta do Oficial, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 119894. Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Juiz R\$0,57 (Guia nº 102/2.011).

AV.08 - M.15.556 - Garça, 12/06/2.015. A requerimento do usufrutuário JOÃO KAWASHIMA, anteriormente qualificado, datado de 18/03/2.015, é feita a presente averbação, com fundamento nos itens 125 e seguintes da Subseção III, Seção IV, Capítulo XX das NSCGJ/SP, a fim de ficar constando que o presente imóvel foi Cadastrado no Sistema Ambiental Paulista, com número do CAR - Cadastro Ambiental Rural: 35167050029599. A Substituta do Oficial, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 135454.

Isenta de Emolumentos.

VIDE CERTIDÃO NA FLS. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO	CUSTAS/
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 5. pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 15556, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos TOTAL 28,12 28,12
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	
Garça, 19 de agosto de 2018	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça - SP
LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
 Substituta do Oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**


Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

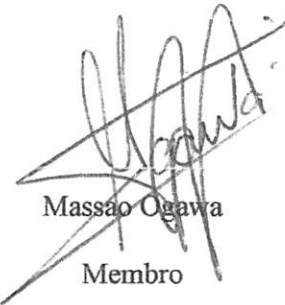
Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, que altera a Lei Complementar nº 015, de 18 de agosto de 2015, que Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e ao Projeto de Lei nº 67/2016, que autoriza a realização de permuta de áreas


S. das Comissões, 24 de outubro de 2016.


Júlio Marcondes de Moura
Filho
Membro


Eli da Eligás
Presidente


Massão Ogawa
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL


Cássia Miuki Dias Bariani
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO


Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, em atendimento ao deliberado pela *COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*, faço concluso à esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei nº 067/2016, a fim de que seja exarado parecer jurídico sobre a matéria.

É o que cumpre à certificar.


ALEXANDRE DE ARAUJO LAMATTINA
Diretor Legislativo

Recebi o expediente em:

14 / 11 / 2016.

Nome: 
Rafael de Oliveira Mathias
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 048/2016

PROJETO DE LEI N° 067/2016

INTERESSADO: Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Permuta de bem imóveis da Administração Pública

I. Projeto de Lei n° 067/2016, que "Autoriza a realização de permuta de áreas".

II. Propositura que encontra-se eivada de vícios de ilegalidade.

III. Afronta ao art. 181, §§ 2° e 3°, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 100 do Código Civil.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 067/2016, que autoriza a permuta de áreas da municipalidade com imóvel particular, a fim de viabilizar a instalação de conjunto habitacional.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §2° do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 105. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

(...)

§ 2° Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, através do qual se busca autorização legislativa para permutar imóveis do patrimônio municipal situados no Distrito de Jafa, devidamente identificados no texto da propositura, com imóvel particular de valor equivalente, para fins de instalação de conjunto habitacional pela CDHU.





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (art. 76, inciso II), compete à Comissão Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, dentre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem a mutação patrimonial do Município.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 193 do RI desta Casa enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto atende à tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento das disposições regimentais.

Destarte, ainda no que tange aos requisitos formais do processo legislativo, observa-se que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para dispor sobre a matéria, cuja utilização se dará de modo residual, nos casos em que não houver a expressa exigência de lei complementar, conforme disposto no art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 57 (...)

Parágrafo único. São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:

- I - Uso e ocupação do solo;
- II - Obras públicas e particulares;
- III - Matéria e tributos municipais;
- IV - Servidor público;
- V - Política de desenvolvimento urbano.

Noutro giro, insta consignar que a propositura tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a proposição em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que o artigo 30, inciso I, da Constituição



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Federal, outorgou aos Municípios a competência de “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Desta forma, ao se buscar a permuta de bens municipais com área particular de valor equivalente, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados tais pressupostos, oportuno verificar o que dispõe a legislação pátria sobre a alienação de bens da Administração Pública.

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei:

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; - g.n.

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos: a) interesse público devidamente justificado; b) autorização legislativa prévia; c) avaliação prévia do bem a ser permutado; c) licitação na modalidade concorrência.

A exigência do procedimento licitatório, no entanto, é dispensada nos casos de permuta em que o bem se destina ao atendimento de atividades precípua da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, antes de se analisar o cumprimento dos requisitos indicados para se efetivar a alienação das áreas, mister se faz classificarmos os bens municipais que se pretende permutar, a fim de se verificar a viabilidade, ou não, de tal negócio jurídico.





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

De se pontuar, primeiramente, que o Código Civil brasileiro dedicou um capítulo específico aos bens públicos, assim dispondo sobre sua classificação:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

In casu, no cotejo da documentação carreada ao expediente legislativo, somado à consulta realizada por esta Procuradoria junto ao cadastro imobiliário do Município, verifica-se que os imóveis públicos que se pretende permutar encontram-se inseridos no rol dos bens de uso especial, posto que, atualmente, abrigam serviços públicos de interesse da comunidade, notadamente prestados pela Empresa Brasileira Correios Telégrafos (Correios) e pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de Jafa (Cartório).

Diante disso, verifica-se que, tanto o imóvel cedido para abrigar as instalações dos Correios, quanto àquele designado para utilização do Cartório de Jafa, são os edifícios e terrenos utilizados para a execução de serviço público especial, notadamente os serviços postais (art. 21, X, CF/88) e notariais/registro (art. 236, CF/88), motivo pelo qual mostra-se evidente sua classificação como bens de uso especial.

Os bens de uso especial são aqueles afetados ou destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, onde se realiza a atividade pública, encontrando-se à disposição dos administrados um serviço público (art. 99, II, CCB-2002).

Nesse sentido leciona Flávio Tartuce:

“Bens de uso especial (art. 99, II, do CC) – São os edifícios e terrenos utilizados pelo próprio Estado para a execução de serviço público especial, havendo uma destinação especial, denominada afetação. São bens de uso especial os prédios e as repartições públicas”. (Manual de Direito Civil: volume único. 3ª ed. rev., atual. e ampl.; São Paulo: MÉTODO, 2013, p. 175)

Por sua vez, o art. 100 do CC/2002, determina que os bens públicos de uso especial são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar, *verbis*:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. – g.n.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Podemos verificar que, enquanto permanecer afetado ao serviço público ao qual destinado, o bem de uso especial carrega a tarja da inalienabilidade, cuja característica somente pode ser perdida pelo fenômeno da desafetação, nos termos das regras do Direito Administrativo.

Segundo a doutrina administrativa, quanto ao bem de uso especial, a afetação é a sua destinação à determinada e específica utilização relativa a um serviço público ou a uma repartição administrativa, ao passo que a desafetação é o inverso, ou seja, sua retirada do destino ao qual ele estava proposto.

Nesse tom, Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, assim como a desafetação é a sua retirada do referido destino. Os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público”. (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., ver. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2004, p. 805).

Portanto, os bens especiais necessitam da desafetação para que sejam validamente alienados, ao exemplo do que já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*“AÇÃO RESCISÓRIA. IMÓVEIS FUNCIONAIS SITUADOS NA ÁREA INTERNA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. **BENS DE USO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 14 DA LEI 8.025/90. IMÓVEL SITUADO NA QUADRA 1.303 DO CRUZEIRO NOVO. VENDA DETERMINADA A SERVIDORA CIVIL. LEI 8.025/90. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.***

(...) Ressalte-se que somente é possível a transferência de domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando se tratar de bens dominicais. Tanto os bens de uso especial - como se classificam os bens mencionados - quanto os de uso comum do povo são inalienáveis enquanto conservarem essa destinação. Em outras palavras, não há como determinar a venda dos imóveis em comento enquanto forem parte integrante do Hospital das Forças Armadas, ou seja, enquanto constituírem bens afetados a uma finalidade pública. (...)”
(STJ; AR 1157 DF 1999/0090439-7; PRIMEIRA SEÇÃO; DJ 26/11/2007)

Conclui-se, assim, que a alienação de determinado bem público de uso especial, seja por meio de permuta ou outra modalidade negocial, somente será possível se lhe for desafetada a utilização relativa ao serviço público nele instalado.

Tanto é, que a própria Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 181, § 3º, ao tratar da gestão dos bens municipais, assim previu:





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 181. (...)

§ 3º Quando se tratar de alienação de bem de uso comum do povo, ou de uso especial, a lei autorizadora há de promover a desafetação do bem e seu ingresso na categoria dos bens dominiais e que só poderá ocorrer desde que haja relevante interesse público devidamente comprovado. – g.n.

Ou seja, de acordo com a Lei Maior da municipalidade (art. 29 da CF/88), quando ocorrer a alienação de bem de uso especial, caberá à lei autorizadora promover sua desafetação.

Inclusive, a Lei Orgânica Municipal traz como consequência da inobservância de tais regras a nulidade do ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar tal medida:

Art. 181. (...)

(...)

§ 2º A inobservância dessas regras tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar a transferência.

Ponderados tais elementos, e verificadas tais inconsistências de natureza legal, concluímos ser inviável, portanto, a propositura em testilha.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente que a falta de desafetação dos bens que se pretende permutar, a fim de promover seu ingresso na categoria dos bens dominiais, faz com que a propositura esbarre no comando legal disposto no art. 181, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como nos preceitos elencados no art. 100 do Código Civil Brasileiro.

É o parecer.

Garça/SP, 22 de novembro de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

GARÇA-SP, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2016



Dados do Imóvel			
Portal de Serviços	Cadastro: 0032002400	Inscrição: TRANS12003	<input type="checkbox"/>
	Proprietário: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA	CPF: 44.518.371/0001-35	

Imobiliário Consultar Informações completas de imóvel

Dados gerais Dados Físicos

Cadastro	Data de Cadastro	Data de Alteração	Inscrição Municipal
0032002400			TRANS12003
Proprietário	CPF	RG	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA	44.518.371/0001-35		
Compromissário	CPF	RG	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA	44.518.371/0001-35		

Endereço do imóvel

Logradouro	Número	Complemento		
R BRASIL	227	CORREIO DE Jafa		
Bairro	CEP	Lado		
Jafa	17400-000			
Setor	Quadra	Lote	Unidade	
	18	5	1	
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra (lot.)	Lote (lot.)	Unidade (lot.)

Correspondência

Logradouro	Número	Complemento
R BRASIL	227	
Cidade	Bairro	CEP
GARÇA - SP	Jafa	17400-000

Ficha Cadastral

GARÇA-SP, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2016



Portal de Serviços

Prefeitura Municipal de Garça

Dados do Imóvel

Cadastro: 0032002500 Inscrição: TRANS10556

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA CPF: 0

Imobiliário Consultar Informações completas de imóvel

Dados gerais

Dados Físicos

Cadastro

0032002500

Proprietário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA (CARTORIO)

Compromissário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARÇA (CARTORIO)

Data de Cadastro

CPF

0

CPF

0

Data de Alteração

RG

RG

Inscrição Municipal

TRANS10556

Logradouro

R BRASIL

Bairro

JAFA

Setor

Endereço do imóvel

Número

241

Complemento

CEP

17400-000

Lado

Quadra

18

Lote

10

Unidade

1

Loteamento

Setor (lot.)

Quadra (lot.)

Lote (lot.)

Unidade (lot.)

Logradouro

R BRASIL

Cidade

GARÇA - SP

Correspondência

Número

241

Complemento

Bairro

JAFA

CEP

17400-000

Ficha Cadastral

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 34ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/10/2016**

PROJETO DE LEI Nº CM 067/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 714/2016

Garça, 23 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 051/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área em questão está inserida na área urbana do Distrito de Jafa, estando propícia para a instalação de Conjunto Habitacional, no qual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, previamente manifestou pela viabilidade da área.

Por outro lado, a família Kawashima demonstrou interesse em permutar os imóveis de propriedade do Município, os quais, neste momento, não têm qualquer destinação à Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Art. 169. *A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.*

Parágrafo Único. *A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

Art.17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 67/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 03 de outubro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 03 de outubro

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:


Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Sebastião Toldato Galego.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 04 de outubro, de 2016




Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 67/16, considerado Objeto de Deliberação na 34^a Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2016.

Secretaria, 05/10/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/10/2016.


= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 067/2016. PARECER Nº 095/2016

Relatório

O Prefeito Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 67/2016, por meio do qual autoriza permuta de áreas.

Trata-se da a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 67/2016.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de novembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 067/2016

Voto em Separado

Discordando do parecer exarado pelos nobres colegas de comissão, acompanho o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, votando pela ilegalidade do Projeto.

S. das Comissões, 24 de novembro de 2016

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 067/2016 - PARECER Nº 039/2016

Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei CM Nº 67/2016, por meio do qual autoriza permuta de áreas.

Trata-se da a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação sem objeções.

Voto do Relator

Para melhor análise da Propositura em tela, esta Comissão solicitou parecer da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Garça.

De acordo com o parecer do Sr. Procurador, a alienação de determinado bem público de uso especial, seja por meio de permuta ou outra modalidade negocial, somente será possível se for desafetada a utilização relativa ao serviço público nele instalado.

A desafetação também é prevista no artigo 181 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando estes elementos e verificadas tais inconsistências, acompanho o parecer do Procurador Legislativo da Câmara, concluindo tal medida como inviável.

É o Parecer.


Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 24 de novembro de 2016.


Sebastião Toldato Galego
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 67/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 24/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 42ª SO/2016, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 24/11/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE
2016, A PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 015, de 18 de agosto de 2015, que Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 67/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a realização de permuta de áreas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2016, de autoria do vereador Eli da Eligás - Concede Título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor Elizeu Mancuzo Júnior. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2016, de autoria do vereador Vanderlei Ferreira - Concede Título de "Cidadã Benemérita" a senhora Ana Graziela Aguiar de Oliveira. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros - Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a ser de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de novembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 41ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 21/11/2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos nºs: **903-2016**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe se há a possibilidade de fornecer o referido leite a esta criança. Em caso positivo quando? Em caso negativo por qual motivo. Solicito que a mesma seja incluída com urgência no cadastro de medicamentos de alto custo. **904-2016**, Solicitando ao Prefeito informar quando serão instalados os enfeites natalinos. **905-2016**, Solicitando ao Prefeito informar se há fiscalização quanto a queda de fiação de telefonia. **906-2016**, Solicitando à CPFL para que faça a



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 67/2016

, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 4ª Sessão

Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	AUSENTE	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Patrícia Morato Marangão	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Sebastião Toldato Galego	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(1)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de novembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 67/2016 foi aprovado por maioria de votos na 42ª
Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de
2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 29/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 29/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 29/11/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0817/2016

Garça, 29 de novembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 064/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 067/2016, que autoriza a realização de permutas de áreas, na 42ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 28 de novembro de 2016.

Atenciosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 064/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 067/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de novembro de 2016.

Adamir Mauricio de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.092/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafa, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/11/2016:
Processo nº. 1352/16 – Município de Garça – Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos
Assunto: Auto de Infração n.º 1690 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/11/2016:
Processo nº. 1355/16 – Associação Alpha e Ômega
Assunto: Auto de Infração n.º 1691 série AA-AIF



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2016 - Tipo menor preço. Objetivo: aquisição de cimento CP-II-E ou Z 32, sacos de 50 quilos. Data: 09/12/2016 às 09:00 horas, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 28/11/2016 – Ary Marino Filho – Diretor Executivo.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pela Secretária de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.439/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.092/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 400,00 m², localizada na Rua Brasil nº 241, correspondente ao lote "10", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafá, objeto da Transcrição nº 10.556 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, e de 01 (uma) área de 300,00 m², localizada na Rua Brasil nº 227, correspondente ao lote "05", da Quadra nº 18, do Distrito de Jafá, objeto da Transcrição nº 12.003 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 13.594,41 m², remanescente do Sítio Água Costa Machado, também denominado Sítio Santa Cruz, no perímetro urbano do Distrito de Jafá, objeto da Matrícula nº 15.556 do CRI local, de propriedade de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima.

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis do Município: Transcrição nº 10.556 = R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) e Transcrição nº 12.003 = R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);

II. Imóvel de Nair Kawashima Milan e seu marido Luis Aparecido Milan, Lourdes Kawashima Gocho e seu marido Shuji Gocho e como usufrutuários João Kawashima e sua mulher Misako Teramachi Kawashima: Matrícula nº 15.556 = R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).



Art. 3º Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

Art. 4º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-


ZILDA MÁRQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS